



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XV SJRPRETO

Parecer: **APROVADO**

11/03/2026 DEMANDA – 105256 – LOA – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NOVA GRANADA – jmo

Tratam os autos de repasse de recursos destinados a, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NOVA GRANADA** no valor total de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), referente à **Emenda LOA nº 2026.280.81049, Demanda nº 105256**, destinados a **Custeio – Prestação de Serviços**, conforme Plano de Trabalho, parte integrante da proposta.

A Entidade apresentou a documentação de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal e demais pertinentes, dentro das normas estabelecidas quanto à área administrativa e dentro do prazo de validade, enquadrando-se nos parâmetros do **Parecer Consultoria Jurídica CJ/SS nº 02/2026 de 15/01/2026**, conforme a listagem abaixo:

1. Ata de eleição da atual diretoria;
2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor registrado em cartório;
3. RG e CPF do representante legal;
4. Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde - CNES;
5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Certidão de Regularidade do FGTS;
7. Certidão de Utilidade Pública Estadual;
8. Certidão Negativa de Débitos Relativa a Tributos Estaduais;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
10. Certidão Negativa de Inscrição no CADIN Estadual;
11. Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade – CRCE;
12. Comprovante de Inscrição no CNPJ consultado até 180 dias;
13. Comprovante/extrato da Conta Corrente;
14. Cotação de Custos;
15. Planilha de Custos;
16. Declaração de existência de membros da diretoria, pertencentes a órgãos da administração pública;
17. Declaração negativa de impedimentos;
18. Declaração de Patrimônio Próprio da Instituição;
19. Licença de funcionamento em órgão sanitário;
20. Registro da Entidade em Associação ou Conselho Profissional Competente;
21. Registro do Responsável Técnico na Associação ou Conselho Profissional Competente.

Foi providenciada a conta corrente inserida no sistema SIAFEM, conforme informação da Entidade no Plano de Trabalho.

A análise do Plano de Trabalho foi realizada de forma criteriosa, contendo os elementos do artigo 4º, inciso II alínea a,c,d,e, f do Decreto Estadual nº 66.173/2021, que permitirá ao gestor acompanhar futura análise da prestação de contas, mediante avaliação da correlação entre o objeto do convênio e os recursos a serem aplicados.

Com relação à planilha de Demonstrativo de Custos do exercício anterior, apresentada pela Entidade/ Prefeitura, e comparada ao Plano de Trabalho (item - plano de aplicação de recursos), a mesma encontra-se compatível. Assim, quanto à posição da Prestação de Contas, informamos que a Entidade encontra-se **REGULAR**.



SESPAA2026002242DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XV SJRPRETO

Pelo exposto, encaminhe-se à área técnica para prosseguimento.

São Paulo, 11 de Março de 2026

RENATA ELOISA FARIA
ASSESSOR TÉCNICO EM SAÚDE PÚBLICA II
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / CONVENIOS



Assinado com senha por: RENATA ELOISA FARIA - 11/03/2026 às 11:55:14
Documento N°: 105256A6086771 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/105256A6086771>



SESPAA2026002242DM